



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00002702.989.18-7</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BERTIOGA - BERTPREV</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARAES (OAB/SP 160.058)</li></ul>
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ JOSE FERREIRA MELO FILHO – EX-PRESIDENTE (01/01 a 01/07/2018 e 17/07 a 31/12/2018)</li><li>▪ ALEXANDRE HOPE HERRERA – EX-PRESIDENTE (02/07 a 16/07/2018)</li><li>▪ WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE</li></ul>
<b>EM EXAME:</b>	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
<b>EXERCÍCIO:</b>	2018
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20 / DSF- II

---

**RELATÓRIO**

Abrigam os autos o Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioiga - BERTPREV referente ao exercício de 2018, apresentado em face do parágrafo único do artigo 27, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

A Entidade é integrante da Administração Indireta do Município de Bertioiga, dotada de personalidade jurídica de direito público. Trata-se de autarquia constituída em 23 de março de 1998 pelo Decreto Municipal nº 343/98, nos termos da Lei Municipal nº 187/96, com alterações posteriores.

A equipe responsável pela fiscalização planejou e executou seus trabalhos utilizando-se, entre outros recursos, de documentos de prestação de contas do exercício em exame, da leitura analítica dos três últimos relatórios e da análise das informações obtidas nos sistemas informatizados à sua disposição.

A Fiscalização fez consignar ocorrências em relatório circunstanciado, conforme evento 9.44.

Notificados os responsáveis (evento 13.1), as justificativas foram enviadas (evento 21.1).

Relacionei os itens destacados na conclusão dos trabalhos realizados pela Equipe Técnica do TCESP e, na sequência, em itálico, as respectivas justificativas.

**A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Ausência de previsão de forma de representatividade na composição do Comitê de Investimentos, em desatendimento à alínea “e” do § 1º do artigo 3º da Portaria MPS nº 519/11, incluída pela Portaria MPS nº 440/13;

*“Nobre Auditor, pedimos vênias para afirmar a impropriedade da assertiva do Sr. Agente da Fiscalização Financeira, senão vejamos. Na conclusão, ocorrência em comentário, o Sr. Agente afirma que fora contrariado o artigo 3º, § 1º, alínea “e”. Vejamos frente ao dispositivo legal se realmente procede ou não a afirmativa. [...]. Não fora estabelecida a regra, o modelo a ser adotado. Em portaria apenas exige-se a previsão, algo genérico, e o BERTPREV implementou do modo que entendeu razoável e adequado. Registre-se que todas as minutas de projeto de lei são previamente aprovadas pelo Conselho Administrativo, isto é, os segurados representados entenderam pertinente o modelo adotado. O Comitê está constituído por lei; em funcionamento; com todos os membros certificados, isto é, a lei municipal mais exigente do que a normativa do MPAS; com composição prevista em lei e com os segurados representados. Onde está a mácula, o desacerto? Data máxima vênias, não existe, a nosso ver. A título de argumentação e reflexão acerca do modelo adotado pelo BERTPREV, o resultado financeiro do exercício de 2.018, indicado no relatório da auditoria, de 12,08% de rentabilidade real, expurgado índice inflacionário (fls.22), revela um bom desempenho da carteira montada. Trazemos à colação o extrato consolidado de ativos produzido pela nossa Consultoria Financeira – LDB (doc.01- 8ª PÁGINA), em que se demonstra o desempenho de nossa carteira – 12,08% frente à meta atuarial anual de 2.018 - 9,92%, resultando em meta superada em 2,16%. Denota-se, com isso, que o modelo adotado vem funcionando bem no BERTPREV. A Secretaria de Previdência Social recebe toda a legislação que regem os RPPSs e nunca houve qualquer tipo de apontamento ou rejeição ao modelo adotado pelo BERTPREV.*

*A suposta contrariedade seria em relação a normativo do Ministério, ou seja, ela, com todo o suporte de fiscal das normas, poderia, caso entendesse obliterado o dispositivo pelo BERTPREV, rejeitar a norma municipal e indicar correções, via notificação de irregularidade. Nunca recebemos nenhum apontamento neste sentido. Importante também que na auditoria sobre as contas de 2.015 também esteve presente o apontamento, sendo já relevado pela Assessoria Técnica Jurídica em seu parecer, de acordo com cópia do respectivo relatório e do citado parecer (docs.02/03). Diante de todo o exposto, pede-se o afastamento de qualquer mácula em relação à ocorrência lançada, a nosso ver, data vênua, impertinente, ressaltando, mais uma vez, que o CRP fora mantido durante todo o exercício de 2.018 (item D.7 do relatório da auditoria). “*

As aplicações em Renda Fixa – Fundos de Renda Fixa (artigo 7º, inciso IV, alínea “a”, da Resolução CMN nº 3.922/10, alterada pela Resolução CMN nº 4.604/17), estavam desenquadradas da Política de Investimentos (aplicações correspondentes a 23,33% da carteira do RPPS, extrapolando o limite de 15% estabelecido na Política de Investimentos);

*“Permissa vênua, os investimentos estão aderentes e enquadrados, já que no art. 7º, inciso IV, alínea “a”, o limite legal é de 40% do patrimônio, conforme resolução CMN 3922/10. A estratégia alvo não é um limite superior, portanto não há falta de aderência a Política de Investimentos. É preciso que se considere que, além da estratégia alvo, existe o limite inferior e superior, devendo a alocação de recursos estar dentro destes dois limites, com a estratégia alvo servindo como um norte de orientação, mas não cumprindo um papel de limitador, que no caso concreto, o limite superior era de 40% e o recurso aplicado era 23,33% respeitada, assim, a Política de Investimentos, alterada 1 vez em 2.018, em anexo (docs.04/05, insertos no site do BERTPREV <http://www.bertprev.sp.gov.br/arquivos/polinvestimentos/politica-investimentos-exercicio-2018.pdf> E <http://www.bertprev.sp.gov.br/arquivos/polinvestimentos/alteracao-politica-invest-2018.pdf>) Alguns dos fatores que levaram o Comitê a superar o percentual de recursos alocados no referido artigo foram os vários momentos conturbados do ano de 2018, a exemplo da greve dos caminhoneiros ocorrida em maio, aliada à instabilidade e insegurança proporcionada pelo processo eleitoral nacional, que trouxeram forte instabilidade e impacto negativo nos ativos mais voláteis. Diante desses fatores, a alocação em ativos mais seguros fez-se necessária para a proteção da carteira de investimentos do Instituto. Diante das explicações, pede-se o afastamento de qualquer glosa quanto ao tema. “*

### **B.3 – TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Os recursos relativos à Taxa de Administração, destinados à manutenção e custeio das atividades da Autarquia, são movimentados em banco privado, o que, em razão de não se tratar de recursos de natureza previdenciária, contraria o disposto no artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

*“Como ponto de partida para a construção do raciocínio, busca-se o conceito de disponibilidade de caixa, expressão constitucional. Empréstimo do conceito dado a disponibilidades de caixa no Julgamento do Processo nº 4.752-0/2007, pelo TCE/MT (<http://www.tce.mt.gov.br/processo/documentoAcordao/num/47520/ano/2007>, acesso em 28/01/2020): [...]. A partir daí, trazemos a análise para a questão dos recursos previdenciários, o contexto do Regime Próprio de Previdência Social, norteado, principalmente, pela Lei Federal 9.717/98; Resolução CMN 3.922/10 e atos normativos do MPAS. Dispõe a Lei Federal 9.717/98, em seu artigo 1º, II e III ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9717compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9717compilado.htm) acesso em 28/01/2020). [...]. Pela leitura, conclui-se que os recursos oriundos das contribuições patronais e dos segurados têm destino certo: pagamento de benefício previdenciário, e as despesas de custeio do RPPS, não possuindo qualquer recurso a característica de disponível. Em relação às despesas de custeio, o Ministério da Previdência Social disciplinou, por meio da Portaria MPAS 402/08 (<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/09/Portaria-MPS-no-402-de-10dez2008-atualizada-04set2018.pdf>, acesso em 28/01/2020/10/18), em seu artigo 15, as possibilidades e limites de gasto com a verba do custeio, isto é, a taxa de administração do RPPS: [...]. Ademais, uma outra ótica que exsurge como raciocínio ainda mais relevante, é no que tange ao diploma legal que norteia o trato do recurso previdenciário - Resolução CMN nº 3.922/10 (<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/RESOLUCAO-BC-CMN-no-3.922-de-25nov2010-atualizada-ate-30nov2018.pdf>, acesso em 28/01/2020), cabendo, como veremos, na exceção contida na parte final do artigo 164, § 3º da CF/88, que diz “ressalvados os casos previstos em lei.”, senão vejamos. O artigo 1º faz menção aos recursos do RPPS, conforme transcrito: [...]. O grifo foi feito para chamar a atenção para a palavra “recursos”, não distinguindo o recurso destinado diretamente ao benefício do recurso destinado ao custeio. Ademais, o art. 2º da Orientação Normativa SPS nº 02/09 (<http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/06/ORIENTACAONORMATIVASPS-n02de31mar2009atualizadaate11jul2014-1-1.pdf>, acesso em 28/01/2020), define em seus incisos X e XIII as expressões “recursos previdenciários” e “taxa de administração”, a seguir ofertados: [...]. Nota-se que a taxa de administração nada mais é que uma das espécies do gênero “recursos previdenciários”, destinada à manutenção da*

unidade gestora do RPPS. Assim, combinando o artigo 1º da Resolução – premissa maior, com a definição da taxa de administração contida na ON – premissa menor, conclui-se que o custeio está abrangido pela citada resolução. Além disso, no artigo 4º da dita resolução, faz-se menção a permanente busca do equilíbrio financeiro e atuarial, de acordo com o texto abaixo: [...]. E, ainda na citada Resolução, encontramos o artigo 20, que prescreve: [...]. Torna-se, assim, nítido que as disponibilidades dos RPPSs podem ser mantidas em instituições financeiras autorizadas a funcionar, independentemente de ser pública ou privada, materializando-se como a exceção prevista na parte final do artigo 164, § 3º da CF/88. Dando continuidade, para reforço do raciocínio aqui esposada, por conta da menção ao equilíbrio atuarial, passamos então a analisar a Portaria MPAS 403/08 (<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/11/PORTARIA-MPS-no-403-de-10dez2008-Atualizada-ate-29dez2014-REVOGADA.pdf>, acesso em 28/01/2020), que dispõe sobre os parâmetros da avaliação atuarial, revogada em 19/11/2018, portanto válida para quase todo o citado exercício. Em seu artigo 2º são ofertadas várias definições, destacando-se: [...]. Em continuidade, a citada portaria foi substituída pela Portaria nº 464/18, do Ministério da Fazenda, que define também os componentes do Plano de Custeio, (<http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/11/PORTARIA-MF-no-464-de-19nov2018-publicada.pdf>, acesso em 28/01/2020) [...]. O que se depreende da leitura de ambas as portarias é que o plano previdenciário assenta-se, para sua existência, no plano de custeio, tendo este como componente a taxa de administração, que é recurso previdenciário, tal qual já verificado. Logo, a taxa de administração bem gerida é também fundamental para o sucesso do plano. Observa-se a preocupação do legislador em relação aos valores necessários para a taxa de administração. Por quê? Porque, se mal gerido, pode até inviabilizar o plano previdenciário. Entende-se como mais um reforço à ideia de que as verbas destinadas à manutenção da unidade gestora estão adstritas aos termos da resolução. Em conclusão, as verbas que transitam na conta movimento junto ao Banco Santander são todas recursos previdenciários, e portanto, regrados pela Resolução CMN 3.922/10, passíveis, assim, de serem tratadas, geridas ou aplicadas em instituições públicas ou privadas, além da questão de serem verbas praticamente “carimbadas”, em que o RPPS não tem a liberdade de dispor, segundo os limites impostos pelas normas aplicáveis aos RPPSs. Por fim, em sede de julgamentos proferidos pelo TCE em relação ao BERTPREV, tivemos o mesmo apontamento em relatório de auditoria, relativa à verificação das contas dos exercícios financeiros de 2.011 e 2.012 e após análise da defesa apresentada por esta Autarquia, decidiu-se pela regularidade das contas, conforme comprovam: cópias dos relatórios de auditoria e das sentenças desse Colendo Tribunal. (docs. 06/09). Pelo exposto, há de ser afastada a suposta irregularidade apontada pela auditoria, não merecendo qualquer mácula em relação à conta mantida no Banco Santander “

#### **C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA**

O novo contrato para prestação de serviço de consultoria financeira, no valor de R\$ 16.200,00, foi 107,69% superior ao valor do contrato anterior (R\$ 7.800,00), ambos com a empresa LDB Consultoria Financeira Ltda – EPP, por dispensa de licitação, sem justificativa para tal aumento;

“A princípio, pode até ter parecido que não havia justificativa. Mas justificativa há, senão vejamos. Considerando a profissionalização dos servidores do Instituto, dos membros do comitê de investimentos, a certificação no Pró Gestão, a apresentação de estudo de solvência, as constantes alterações na Resolução CMN nº 3922/10, bem como as alterações nos procedimentos de credenciamentos, situações que nos fazem exigir cada vez mais os serviços da consultoria, com emissão de pareceres e relatórios comparativos de investimentos, o escopo contratual, sem dúvida, é impactado, e consequentemente o valor cobrado. Fazem prova cópia dos contratos de 2.017 e de 2.018 (docs.10/11). Vale ressaltar, permissa vênia, que o Sr. Agente indica a majoração do valor de forma isolada, mas é preciso que se deixe claro que houve o procedimento de cotações de preços junto ao mercado (doc.12), perante outras empresas, fls. 128 do proc. Adm. Nº 190/18, cujos autos administrativos foram entregues ao TCE/SP (doc.13), concluindo-se que o citado valor estava condizente com o que vinha sendo praticado à época. A título de argumentação e reflexão, um dos grandes pilares hoje que sustenta o trato que deve ser dado aos investimentos do RPPS, construído lamentavelmente por inúmeras fraudes e crimes cometidos contra o erário previdenciário, ao longo da recente história do Brasil, desencadeando várias operações da Polícia Federal Brasileira, indubitavelmente, é a ética, a lealdade entre as partes, a boa-fé, tanto que absorvidas logo no artigo 1º, II e III da Resolução CMN 3.922/10. E, neste contexto, é importante que ressaltemos que o próprio Agente, dentro do item em comento, ao final, início de fls. 19 do relatório afirma que: (...) “verificamos que os relatórios e análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (Arquivo '32 – Relatórios de Investimentos’) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.” (grifos nossos). Além disso, a LDB costumeiramente participa dos eventos promovidos pela ABIPEM, a exemplo do 1º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPSs, ocorrido em março/19, em Florianópolis SC (<http://dm.inf.br/abipem/2019/1cbi13a15MarFlorianopolisSC/programacao.ph> p, acesso nesta data) e o 52º Congresso Nacional, ocorrido em junho/19, em Foz do Iguaçu PR (<http://dm.inf.br/abipem/2019/52cn26a28JunFozdoIguacuPR/programacao.ph> p, acesso nesta data) isto é, denota-se seriedade e credibilidade da instituição, na medida que a ABIPEM é a principal instituição brasileira de defesa dos

interesses do RPPS, com forte interlocução junto ao Ministério da Economia e Tribunais de Contas do país e a empresa passa pelo crivo da associação como um dos seus colaboradores, na difusão da cultura previdenciária. Em conclusão, face ao aumento de demanda de trabalho, que decorre das constantes alterações na respectiva norma que rege os investimentos e que o preço se fez justo e dentro da média de preços em cotação efetuada para a prestação do serviço, pedimos o afastamento de qualquer mácula quanto ao assunto. “

Não localizamos no processo o Termo de Ciência e de Notificação, em desatendimento ao inciso XVII do artigo 83 e ao artigo 93 das Instruções nº 02/2016;

“Em continuidade, no que tange à ausência do termo de ciência e notificação, de fato não fora produzido em época oportuna, todavia, ao ser detectada sua ausência, fora firmado entre as partes, em 18/06/19 (doc.14). Assim, a situação, por não gerar qualquer tipo de prejuízo a nenhuma das partes (contratante e contratado), posto que firmado em data anterior à publicação para a manifestação dos interessados sobre o relatório de fiscalização (DOE de 13/12/19), acaba por não extrapolar a seara da mera irregularidade, podendo ser relevada por esse Ilustre Tribunal, o que se requer. “

#### **D.5 - ATUÁRIO**

Déficit atuarial de R\$ 26.721.913,79 (considerando o Plano de Amortização vigente) que deverá ser redistribuído no prazo remanescente de 33 anos até 2051, denotando uma situação de piora em relação ao superávit do exercício anterior;

“A partir da entrega do DRAA 2.019 ao Ministério da Economia, após produção do Cálculo Atuarial data-base 2.018, o BERTPREV adotou todas as providências internas junto ao Conselho Administrativo, com aprovação de minuta de Projeto de Lei, e envio à Prefeitura para a implementação em lei do novo plano de aportes, além de muitas outras demandas internas. Após recepção do material, a Prefeitura ainda solicitou revisão do valor do aporte previsto para 2.019 e 2.020, sendo aprovada pelo Conselho e novamente enviado o material à PMB. Em todas as oportunidades, o BERTPREV sempre salientou a necessidade da implementação em lei dentro do exercício de 2.019, denotando zelo e diligência com o assunto. Faz prova de todo o alegado cópia do proc. Adm. nº 100/19 (doc.15), em que estão contidas toda a documentação e providências, que envolvem o assunto. Todavia, houve a remessa do Projeto de Lei Complementar apenas em 17/12/19 (doc. 16), culminando com a publicação da LC 153 apenas em 25/01/2020, com previsão de retroação a 30/12/19. Pretende demonstrar com isso que, infelizmente, por não ser o detentor da iniciativa do Projeto de Lei, não merece o BERTPREV ter suas contas maculadas, em virtude de comportamento de terceiros, merecendo também registro de que agora o Plano de Aportes encontra-se de acordo com o DRAA 2.019. “

#### **D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

Falta de atendimento às Instruções nº 02/2016 (vide item C.1.1).

“Razões e documentação já feitas e apresentada no item C.1.1. “

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, este solicitou a prévia oitiva da d. Assessoria Técnica, a qual entendeu que cabe censura à origem, porém sem que implique em reprovação das contas como um todo (evento 83.1), enquanto aquele se manifestou pelo julgamento de irregularidade das contas em exame (evento 86.1).

As contas dos últimos exercícios encontram-se na seguinte conformidade:

Exercício	Número do Processo	Decisão	Relator
2015	TC-005265.989.15-2	Regular com ressalvas	Samy Wurman
2016	TC-001576.989.16-4	Regular com ressalvas	Josué Romero
2017	TC-002374.989.17-6	Regular com ressalvas	Valdenir Antonio Polizeli

## DECISÃO

A nobre equipe do escritório regional de Santos, que fiscalizou o Instituto, após analisar o relatório de atividades, anotou que estas, confirmadas *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade. De acordo com o relatório de atividades, evento 9.5, notei que o RPPS concedeu 95 benefícios, sendo 73 aposentadorias, 10 pensões e 12 auxílios previdenciários, que devem estar sendo tratados em autos próprios.

De início observo, após análise pela Fiscalização da documentação apresentada, a constatação, a princípio, de que os membros dos conselhos fiscal e de administração e do comitê de investimentos possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão. Destaco que tem sido uma crítica comum em vários Regimes Próprios a falta de conhecimento técnico e experiência profissional, até pela precariedade de servidores habilitados nos municípios e a falta de remuneração dos seus conselheiros, à exceção do comitê de investimento que tem remuneração prevista em Lei. No entanto, o Instituto ora analisado não incorreu nessa impropriedade.

Em relação à crítica da Fiscalização sobre a falta, na legislação local, de previsão de representatividade dos membros do comitê de investimento, acolho parcialmente a justificativa do Instituto, uma vez que, de fato, como alegado pelo BERTPREV, a norma inscrita na Portaria nº 519/2011, com atualizações, não especifica o modelo de representatividade:

Art. 3º-A A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar à SPPS que seus RPPS mantêm Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

§ 1º A estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no caput, será estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, devendo atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

[...]

e) previsão de composição e forma de representatividade, sendo exigível a certificação de que trata o art. 2º desta Portaria, para a maioria dos seus membros até 31 de julho de 2014. (grifos deste Auditor).

Assim, da mesma maneira que o Instituto "*implementou do modo que entendeu razoável e adequado*" a composição, deve também diligenciar junto aos poderes competentes a inclusão da representatividade, que lhe parece razoável e adequada, para atender à Norma citada. Ressalto que o bom desempenho da carteira do RPPS não o dispensa do cumprimento da legislação.

Por outro lado, no que diz respeito à crítica sobre a extrapolação da estratégia alvo da política de investimento, especificamente em relação ao artigo 7º, inciso IV, alínea "a", da Resolução CMN nº 3.922/10, com alterações, afasto a impropriedade citada, uma vez que o montante aplicado, que representa 23,33%, está dentro da faixa permitida que vai de 5% a 40% e não necessariamente precisa limitar-se a 15% como pretende a Fiscalização.

Ainda que o Instituto tenha exposto seus argumentos e, inclusive, juntado sentenças nas quais suas contas não foram rejeitadas mesmo com a impropriedade ora apontada, quer seja, manter os recursos relativos à taxa de administração em conta bancária não oficial, entendo que seus argumentos não devem prosperar, principalmente porque o tema já foi tratado em grau de recurso nas contas de 2017, sob a relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, no TC-025397.989.20-3:

"No mérito, no que se refere à determinação de que a movimentação dos valores da taxa de administração para custeio de despesas administrativas ocorra em banco público, creio que as razões do recurso não possam ser aceitas, na medida em que a taxa de administração advém dos recursos previdenciários arrecadados, no limite de 2%, segundo o artigo 15 da Portaria MPS 402/2008: "Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior". Desta forma, a taxa de administração representa valor pecuniário de titularidade do ente previdenciário, ou seja, disponibilidade apenas para custear as despesas com a manutenção de suas atividades, razão pela qual, por simetria ao que ocorre com as disponibilidades de caixa dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou Entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, os valores relativos à disponibilidade de caixa devem ser depositados em instituições financeiras oficiais, nos termos do artigo 164, § 3º, da Constituição Federal. Ressalte-se que a decisão guerreada bem destacou que, diferentemente, a aplicação dos recursos previdenciários propriamente ditos (nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira) poderia ser feita em instituições financeiras privadas, observada a legislação pertinente, com vistas à obtenção de maiores ganhos aos beneficiários." (grifado por esta Auditoria)

Assim, deve o RPPS atender ao que fora decidido no julgamento de suas contas no exercício anterior e efetuar as transferências devidas em momento oportuno.

Em relação ao item C.1.1 que trata de contratos com empresas de consultoria e, nesse caso, consultoria de investimento, a equipe que fiscalizou a Entidade entendeu que a majoração do valor contratual de R\$ 7.800,00 para

R\$ 16.200,00 ao ano (R\$1.350,00 por mês) não pareceu razoável.

Acolho a justificativa do BERTPREV. Em princípio, noto que a Autarquia realizou a pesquisa de mercado e constatou que o valor estava condizente e se enquadrava no limite permitido para dispensar a licitação. Adicionalmente, entendo que seja extremamente importante a credibilidade passada pela contratada ao RPPS. Sem querer absolutamente inovar a legislação aplicada ao tema, percebo, pelo menos em parte, características de contratação assemelhadas às que não exigem licitação, devido às especificidades inerentes ao prestador de serviço e, principalmente, ao grande montante financeiro envolvido no desempenho do ofício. O Instituto anotou que a empresa se mantém atualizada participando dos eventos promovidos pela ABIPEM e, conforme atestado pela Fiscalização, os relatórios fornecidos estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime. Ainda ligada a esse tema, ressalvo a elaboração imtempésta do termo de ciência e notificação.

DADOS ORÇAMENTÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	2018 - R\$	2017 - R\$	2016 - R\$	
B.1.1	Resultado Orçamentário	27.797.070,83	26.001.796,25	18.640.398,81	48
B.1.2	Resultado Financeiro	453.904.191,95	386.328.265,71	315.023.081,62	237
	Resultado Econômico	(42.108.008,29)	35.670.858,05	81.881.722,07	19
	Saldo Patrimonial	(55.002.474,99)	(12.894.466,70)	(48.565.324,75)	(130)
B.1.3	Contribuição Patronal	24.165.813,97	22.736.803,52	23.206.961,56	17
		▲ 6,28%	▼ 2,02%	▲ 34,63%	
	Contribuição Segurados	11.486.681,20	10.583.552,15	9.819.297,49	7
		▲ 8,53%	▲ 7,78%	▲ 24,97%	
	<b>Total de contribuições</b>	<b>35.652.495,17</b>	<b>33.320.355,67</b>	<b>33.026.259,05</b>	<b>25</b>
		▲ 6,99%	▲ 0,89%	▲ 31,6%	
B.1.3.1	Parcelamento a Receber em 31/12	7.808.383,92	4.939.407,57	1.784.898,40	2
B.2.1 e DRAA	Servidores Ativos que financiam os Inativos e Pensionistas	1490 / (247 + 63) = 4,80	1509 / (213 + 65) = 5,42	1585 / (177 + 55) = 6,83	1527 / (
B.2.2	Despesas Administrativas (máximo = 2,40% em 2018)	2.215.374,04 1,32%	2.645.311,99 1,70%	2.955.257,12 2,13%	2
B.2.1 e Demonstrações Contábeis - Variações Patrimoniais Diminutivas	Aposentadorias	14.775.401,44	10.854.201,48	7.974.463,54	5
	Pensões	2.040.537,98	2.032.733,06	1.512.788,31	1
	Outros benefícios previdenciários e assist.	4.449.289,84	3.867.634,14	3.386.026,56	3
	<b>Total</b>	<b>21.265.229,26</b>	<b>16.754.568,68</b>	<b>12.873.278,41</b>	<b>10</b>
		▲ 26,92%	▲ 30,14%	▲ 25,4%	
-	<b>Despesas Administrativas + Aposentadorias e Pensões e outros</b>	<b>23.480.603,30</b>	<b>19.399.880,67</b>	<b>15.828.535,53</b>	<b>12</b>
		▲ 21,03%	▲ 22,56%	▲ 26,27%	
-	<b>Contribuições (-) (despesas + proventos)</b>	<b>12.171.891,87</b>	<b>13.920.475,00</b>	<b>17.197.723,52</b>	<b>12</b>
		▼ 12,56%	▼ 19,05%	▲ 36,93%	
-	<b>ISF - Indicador de Solvência Financeira (contribuições/proventos)</b>	<b>1,68</b>	<b>1,99</b>	<b>2,57</b>	

Passando agora à análise dos quadros temáticos, percebo superávits orçamentário e financeiro, com déficit econômico e patrimonial. A contribuição patronal e de segurados evoluiu num total agregado de 6,99%. Aliás, essa evolução é um dos fatores que contribuíram para um ótimo Indicador de Solvência Financeira, sobre o qual esclareço a seguir.

De acordo com o artigo 5º da Instrução Normativa MF/SEPREV n.º 6/2018, o Indicador de Solvência Financeira (ISF) mede a relação entre o valor total anual das contribuições repassadas ao RPPS, referentes ao custo normal e suplementar, inclusive aportes para amortização de déficit atuarial, e o valor total anual relativo ao pagamento

dos benefícios previdenciários, dado pela seguinte fórmula:  $ISF = \text{contribuições repassadas} / \text{benefícios pagos}$ . Em conformidade com este indicador, registrado na última linha do quadro, o BERTPREV apresenta a proporção de 1,68, ou seja, as contribuições superam as despesas com proventos em quase 70%. Apesar de ter apresentado pequena redução em relação ao ano anterior, ainda assim é um bom número se considerarmos que nesse cálculo não foram incluídos os R\$ 4.953.914,21 que o RPPS declarou que os patrocinadores aportaram como contribuição suplementar (evento 9.19).

Outro fator que tem contribuído para um bom ISF é o total de 4,8 servidores ativos para financiar aposentados e pensionistas. Dessa forma, é importante que o Instituto diligencie com o Executivo sobre a necessidade de manter uma política ativa de concurso público e incentivo ao abono de permanência, como forma de frear a redução de servidores efetivos em atividade.

Nada obstante, ao confrontar as rubricas de aposentadorias e pensões das variações patrimoniais diminutivas das demonstrações contábeis originárias do Audep, evento 9.16, pág. 9, noto que perfazem um total de R\$ 16.815.939,42 e que dessa forma, diverge do que consta no DRAA, evento 9.36, pág. 29, nas rubricas de valor anual da base de cálculo de aposentados e pensionistas, que somam R\$ 13.869.301,68, em prejuízo, assim, ao princípio da transparência. Esse contraste deve ser evitado em contas futuras, impedindo as cominações da Lei por reincidência.

Ainda a respeito desse princípio, chamou-me a atenção, ao ler o documento acostado no evento 9.24, sobre o total de servidores ativos, aposentados e pensionistas, pois a Entidade declara que o DRAA é elaborado com data base de setembro ou outubro e os dados coletados pela Fiscalização tem data base de 31/12/2018. Entendo que o DRAA deva ter como data base a mesma dos dados coletados pela equipe desta Corte de Contas. Ademais, na pág. 3 do Demonstrativo está registrado que o DRAA é do tipo Avaliação Atuarial Anual, cuja data da avaliação é 31/12/2018 e cuja data de elaboração de avaliação é 14/01/2019. Dessa forma deve o BERTPREV diligenciar com seu responsável atuário a necessidade de que as datas bases sejam as mesmas em avaliações futuras para que as comparações sejam realizadas sem desencontro de informações.

DADOS ATUARIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO	2018 - R\$	2017 - R\$	2016 - R\$
D.5 e DRAA	Ativos Garantidores do Plano de Benefícios	453.916.623,09 ▲ 17,48%	386.367.797,22 ▲ 22,64%	315.023.081,62 ▲ 32,57%
	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	192.294.892,90 ▲ 28,14%	150.056.625,72 ▲ 33,97%	112.003.761,62 ▲ 16,96%
	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	444.626.391,61 ▲ 15,26%	385.743.858,49 ▲ 7,35%	359.302.067,63 ▲ 22,32%
	<b>Total de Provisões Matemáticas</b>	<b>636.921.284,51</b> ▲ 18,87%	<b>535.800.484,21</b> ▲ 13,68%	<b>471.305.829,25</b> ▲ 21%
	Índice de Cobertura (Investimentos / Passivo atuarial (PMBC + PMBaC))	453.874.605,76 / 636.921.284,51 = 71,26% ▼	386.320.023,89 / 535.800.484,21 = 72,10% ▲	314.282.061,96 / 471.305.829,25 = 66,68% ▲
	<b>Resultado atuarial em 31/12 e Variação % do Déficit Atuarial (exercício atual - anterior) / anterior * 100</b>	<b>(183.004.661,42)</b> ▼ 22,46%	<b>(149.432.686,99)</b> ▲ 4,38%	<b>(156.282.747,63)</b> ▼ 2,9%
	<b>Taxa Real de Juros</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>
	Alíquota Patronal, inclusive Desp. Adm.	24,01%	24,72%	24,72%
	Alíquota Servidor	11,00%	11,00%	11,00%
	Alíquota do Plano de amortização (aporte / remuneração de ativos)	4,94%	5,13%	3,84%

O profissional atuário anotou (evento 9.38, pág. 7) que, após efetuar testes de consistências, os dados obtidos do RPPS foram considerados suficientes para fins de cálculo atuarial.

O quadro dos dados atuariais demonstra que os ativos garantidores capitalizaram 17,48% nesse exercício. Em contraste, o passivo atuarial também evoluiu em 18,87%, resultando num déficit de cerca de R\$ 183 milhões, que é 22,46% maior do que no ano anterior. O índice de cobertura apresentou uma leve queda e passou de 72,1% para 71,26%. O RPPS manteve a taxa real de juros em 6%, responsável por parametrizar a taxa mínima de retorno dos investimentos, porém diminuiu tanto a taxa de administração de 3,11% para 2,40% quanto a alíquota do plano de amortização, que passou de 5,13% para 4,94%, o que pode ter contribuído para o avanço no déficit atuarial do exercício.

Conforme já destaquei na nota sobre o quadro anterior, a Fiscalização anotou no item B.1.3 do seu relatório que no exercício em exame houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais no montante de R\$ 4.953.914,21 para equacionamento do déficit atuarial, que equivalem, conforme o quadro mostra, a 4,94% das remunerações dos servidores ativos. Aliás, pelo que notei nas contas precedentes, os aportes estavam ficando por conta de parcelamentos, descumprindo o avençado pelo Ente Central no plano de amortização. Entendo que, diante do volume de déficit atuarial apresentado, também em exercícios futuros deve o RPPS não descuidar de seu papel de guardião dos recursos previdenciários e adotar e ou manter postura ativa junto ao Município para que os aportes programados no plano de amortização sejam de fato recolhidos ao Instituto, preferencialmente dentro do exercício que lhe é devido.

Ainda em relação à amortização do déficit atuarial, observo que seu respectivo plano, que pode ser consultado no evento 9.36, págs. 26 e 27, não condiz com aquele que o atuário acostou em seu relatório, no evento 9.38, pág. 20. É fato que tanto o plano do DRAA quanto aquele do relatório atuarial, trazidos a valor presente, totalizam cada um exatamente o montante apurado como déficit no balanço atuarial e destacado na tabela acima. O que me chama a atenção nesse plano do atuário é o valor anual dos pagamentos no montante de R\$ 12.860.274,67, valor este bem superior ao que foi aportado no ano em análise, que foi de cerca de R\$ 4,9 milhões, o que deixa a impressão de inexequibilidade.

Anoto que encontrei deslize em relação à taxa de administração, já que a Lei Complementar nº 135/2018 de 01/01/2018, evento 9.4, pág. 2, fixou a taxa de administração em 2,40%, porém o DRAA, evento 9.36, págs. 5, 29 e 33 registra 2,00%, o que acabou distorcendo a alíquota patronal total de 24,01% para 23,61%. **RECOMENDO** que não haja reincidência de distorções e inconsistências nos próximos Demonstrativos de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA.

DADOS DE INVESTIMENTO								
ITEM	DESCRIÇÃO	Acumulado	2018 - R\$		2017 - R\$		2016 - R\$	
DAIR e D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12	-	453.874.605,76		386.320.023,89		314.282.061,96	
		▲ 72,68%	▲	17,48%	▲	22,92%	▲	32,28%
	Retorno Acumulado em 31/12	136.432.765,57	48.196.653,43		59.618.422,32		58.678.258,39	
	Rentabilidade Nominal esperada (Meta Atuarial)	49,08%	9,98%	(real de 5,78%)	9,13%	12,67%		
	Rentabilidade Nominal alcançada	60,70%	12,08%	(real de 8,02%)	17,59%	23,89%		

DADOS ECONÔMICOS				
DESCRIÇÃO	Acumulado	2018	2017	2016
IPCA	23,66%	3,75%	2,95%	6,29%
IBOVESPA	67,51%	15,03%	26,86%	38,93%



IMA-B	59,54%	13,06%	12,80%	24,80%
PIB	-4,00%	1,80%	1,30%	-3,30%

IPCA: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=seri>

Ibovespa: <https://sistemaswebb3-listados.b3.com.br/indexStatisticsPage/variation/Ibovespa?language=pt-br>

IMA-B: <https://www.anbima.com.br/pt-br/informar/precos-e-indices/indices/ima.htm>

PIB: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/36371-pib-cresce-2-9-em-2022-e-fertrilhoes>

Nos aspectos burocráticos, a Fiscalização observou a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos e, por amostragem, verificou que a documentação apresentada pelo gestor do órgão, nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos, não apresentou impropriedades. Além disso, as aplicações realizadas se mantiveram em conformidade com a política de investimentos adotada.

Em termos de rentabilidade, o RPPS obteve êxito auferindo ganho de 12,08% frente a uma meta de 9,98%, com retorno real de 8,02% face ao IPCA de 3,75%. Observo inclusive que no agregado 2015-2018 a rentabilidade atingiu 60,70% ficando mais de dez pontos percentuais acima da meta esperada que era de 49,08%. Dessa forma, não há muito o que se recomendar, a não ser que o Instituto se mantenha atualizado buscando, na medida do possível, antever as oscilações mais bruscas do mercado e aplicando a estratégia mais adequada e conveniente ao RPPS.

ALGUNS ATIVOS COM GANHO ACIMA DE 10% NO EXERCÍCIO				
Segmento	CNPJ	dez/17	dez/18	C
Renda Variável	09.087.523/0001-91	R\$ 6.241.998,72	R\$ 6.873.485,09	R\$ 631.48€
Renda Variável	15.154.441/0001-15	R\$ 2.469.946,21	R\$ 2.735.395,19	R\$ 265.44€
Renda Fixa	14.091.645/0001-91	R\$ 3.089.684,49	R\$ 3.428.741,17	R\$ 339.05€
Renda Fixa	SELIC: 760199	R\$ 9.321.624,65	R\$ 10.380.138,99	R\$ 1.058.51
			<b>Total</b>	<b>R\$ 2.294.5€</b>

Analisando o extrato consolidado de ativos, evento 9.33, pág. 125, observei alguns meses desfavoráveis, por exemplo junho e agosto e principalmente maio, em que o retorno nominal negativo foi de 4,30%. Nada obstante, noto que o Instituto diversificou sua carteira e em alguns fundos obteve acréscimos acima de 10%, os quais contribuíram para a estrapolação da meta de investimentos no exercício.

DADOS QUALITATIVOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	2018	2017	2016
D.7	Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP	Sim	Sim	Sim
Nível Pró-Gestão (Do pior para o melhor: I; II; III e IV)		II	Não	Não
IEG-PREV: <a href="https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/gpl/repos/%3Apublic%3Aieg_prev%3Aiegprev.wcdf/generatedContent?userid=anony&amp;password=zero">https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/gpl/repos/%3Apublic%3Aieg_prev%3Aiegprev.wcdf/generatedContent?userid=anony&amp;password=zero</a> Pró-Gestão: <a href="https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2020/PROGESTAORELAOENTES1010.pdf">https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2020/PROGESTAORELAOENTES1010.pdf</a>				

Constato que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados e que, nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP. Por fim noto que a Prefeitura conseguiu manter o CRP mais este ano e que, felizmente para os beneficiários do Instituto, o BERTPREV aderiu ao Pró-Gestão, que é um reconhecimento concedido pelo Ministério da Economia aos Regimes

Próprios de Previdência Social que cumprem requisitos de boas práticas de gestão, além de denotar a busca pela sustentabilidade financeira e atuarial. Recomendo esforços na busca por níveis ainda mais satisfatórios.

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõe o art. 57, V, do Regimento Interno com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, **JULGO REGULAR COM RESSALVA** o Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV referente ao exercício de 2018, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93.

**RECOMENDO** que não haja reincidência de distorções e inconsistências nos próximos Demonstrativos de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA.

Quito os responsáveis pela Entidade, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br), mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para:

1. Certificar o trânsito em julgado, antes, porém, ao MPC para ciência.
2. Após, ao arquivo.

CA, 3 de setembro de 2024.  
**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**  
**AUDITOR**

AMFS-03

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00002702.989.18-7</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BERTIOGA - BERTPREV</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> REJANE WESTIN DA SILVEIRA GUIMARAES (OAB/SP 160.058)</li></ul>
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ JOSE FERREIRA MELO FILHO – EX-PRESIDENTE (01/01 a 01/07/2018 e 17/07 a 31/12/2018)</li><li>▪ ALEXANDRE HOPE HERRERA – EX-PRESIDENTE (02/07 a 16/07/2018)</li><li>▪ WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE - PRESIDENTE</li></ul>
<b>EM EXAME:</b>	BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO
<b>EXERCÍCIO:</b>	2018
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20 / DSF- II

---

**EXTRATO:** Pelos motivos expressos na sentença, **JULGO REGULAR COM RESSALVA** o Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV referente ao exercício de 2018, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93. **RECOMENDO** que não haja reincidência de distorções e inconsistências nos próximos Demonstrativos de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA. Quito os responsáveis pela Entidade, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

CA, 3 de setembro de 2024.  
**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**  
**AUDITOR**

AMFS-03

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IPOT-JENE-6HW8-GSWK